



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.045 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001

## “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI 1990/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º**- O art. 2º da Lei Municipal nº 1990/01 de 29 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2.º - Fica o Município autorizado a contratar pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma do item IX do art. 37 da Constituição Federal e regulamentada pela lei 8,745/93, de 09 de dezembro de 1993, podendo serem recontratados por igual período, na forma da legislação consolidada, os seguintes profissionais:*

- a)- 10 (dez) Médicos: Salário mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- b)- 10 (dez) Enfermeiros: Salário mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- c)- 66 (sessenta e seis): Agente Comunitário de Saúde: Salário mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
- D0- 10 (dez) Auxiliar de enfermagem: Salário mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).”

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2001.

ADIRSON FERRAZ  
Sec. Munc. De Adm. e Finanças

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
Prefeito Municipal